

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.823, DE 2008

Dispõe sobre a concessão de crédito rural diferenciado para profissionais universitários na área de agricultura e pecuária.

Autor: Deputado VALDIR COLATTO

Relator: Deputado BENEDITO DE LIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.823, de 2008, de autoria do Nobre Deputado VALDIR COLATTO, aumenta o percentual de financiamento e concede redução de 50% na taxa de juros cobrada nos empréstimos do crédito rural a profissionais com grau universitário no campo das ciências agrárias. Para auferir o benefício o profissional se deve obrigar, mediante entendimento com os órgãos oficiais de assistência técnica e extensão rural, a permitir visitas de produtores rurais ao empreendimento financiado, que procurem informação sobre tecnologias agropecuárias.

Uma emenda supressiva, oferecida pelo Deputado BETO FARO, nesta Comissão, anula os benefícios contemplados no projeto em exame, do Deputado VALDIR COLATTO.

O Projeto foi analisado na última Sessão Legislativa pelo então relator, Deputado Davi Alcolumbre. Seu relatório, todavia, não chegou a ser votado.

O Projeto de Lei nº 3.823, de 2008, foi submetido à apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

A emenda referida foi a única apresentada nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Minha opinião coincide integralmente com a do relator que me precedeu, o Nobre Colega DAVI ALCOLUMBRE. Meu voto, exposto a seguir, coincide com o dele.

Move o Nobre Autor a preocupação em ampliar os veículos de difusão de tecnologias de produção agropecuária. Os profissionais das áreas de ciências agrárias à frente de seus próprios empreendimentos podem ser uma preciosa fonte de informações técnicas, de indicações sobre melhores práticas de manejo e de análises econômicas e financeiras sobre opções tecnológicas e sobre as oportunidades que o mercado venha a oferecer aos agricultores. Esses profissionais devem ser vistos como potenciais agentes de mudança e seus empreendimentos como “campos de demonstração de tecnologias” estrategicamente situados em áreas vizinhas às de muitos outros agricultores. É um argumento em favor do projeto. A pergunta que deve ser feita é: deverão eles receber por isso? Em meu ponto de vista, não.

A emenda do Deputado BETO FARO endossa meu ponto de vista. Argumenta esse Nobre parlamentar que os benefícios concedidos aos profissionais das ciências agrárias *“constitui privilégio desnecessário e mesmo dispensável”*. Continua ele em sua Justificação: *“Não parece razoável que, simplesmente por ser agrônomo ou veterinário, a pessoa passe a ter direito às generosidades com recursos públicos conforme as previstas pelo dispositivo”* (art. 2º, do Projeto).

Aprovar a emenda do Deputado BETO FARO transformaria a proposição em letra-morta. No entanto, concordo plenamente com sua argumentação. Rejeitar o projeto é o mesmo que aprovar, implicitamente, a emenda. É o que faço. Meu voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 3.823, de 2008, e pela prejudicialidade da emenda apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado BENEDITO DE LIRA
Relator